



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

DECRETO Nº 062, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito de locais públicos, comércio, transporte público e pontos de aglomeração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a evolução dos procedimentos para a otimização do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento presencial ao público em órgãos e repartições públicas fica suspenso a partir de 23 de Março de 2020, podendo ser realizados os atendimentos através de protocolo eletrônico, emails, e telefone, que serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Rolândia a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único - Compete às Secretarias de Saúde, de Infraestrutura e Serviços Públicos regulamentarem, através de ato normativo, o trabalho dos servidores que executam serviços essenciais e serviços externos, que não podem sofrer descontinuidade.

Art. 2º - As Secretarias, órgãos e repartições públicas, Transporte Coletivo, igrejas, clubes de serviços, culturais ou sociais, associações e entidades com ou sem fins lucrativos, serviços e comércio de rua, conveniências, “food trucks”, bares, lanchonetes, academias, restaurantes, açougues, comércio em geral e prestadores de serviços em geral, escritórios de advogados e contadores, consultórios e clínicas médicas e odontológicas, serviços de comércio considerados por lei essenciais (farmácias, padarias, postos de combustíveis, mercados e supermercados), serviços de *Delivery*, indústrias, bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, condomínios de apartamentos ou casas, asilos, comunidades terapêuticas, Casa de Saúde, deverão adotar as seguintes medidas gerais:

- Fazer a medição da temperatura dos seus servidores na entrada ao ambiente de trabalho, e se ficar constatada temperatura de 37,8º (trinta e sete vírgula oito graus) ou mais, encaminhar para atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde, que constatará a anormalidade e expedirá atestado, enviará à Secretaria de Administração

ENALTE JURÍDICA
PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

cópia do Atestado, e encaminhará as providências que entender necessárias para a proteção do servidor e da coletividade;

- Manter todos os ambientes ventilados;
- Estimular a higienização freqüente das mãos dos servidores;
- Disponibilizar a todos os servidores, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;
- Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa em que houver atendimento ao público. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada atendimento/manipulação de documentos;
- Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
- Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones, computadores, e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;
- Caso possua bebedouro não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% freqüentemente; preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que os servidores tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa. No caso de trazer utensílios de casa não descartáveis, recomenda-se a disponibilização de pia para higienização dos mesmos; quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro; se possuir ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Divulgar para todos os servidores para que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz, e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na seqüência.

Parágrafo único – As empresas ou entidades acima deverão estimular sempre que possível e oportuno a prestação de serviços em regime de Home Work ou tele trabalho.

ANEXO JURÍDICA
PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

Art. 3º - Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, deverá o Transporte Público disponibilizar aos usuários frascos com álcool 70% gel para uso individual e orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o produto.

Art. 4º - Ficam proibidos eventos públicos de qualquer natureza, inclusive feiras livres, em praças e espaços públicos.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades de casas noturnas, casas de shows, “pubs”. “lounges”, locais de “happy hour”, e demais que não tenham como atividade exclusiva a prestação de serviços de refeições para o público.

Art. 6º - Ficam proibidos missas e cultos e demais rituais ou liturgias no interior das igrejas ou de espaços fechados em que possa ocorrer a aglomeração de pessoas, e de clubes de serviços, culturais ou sociais, associações e entidades com ou sem fins lucrativos.

Art. 7º - Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, os serviços e comércio de rua, conveniências, “food trucks”, bares, lanchonetes, academias, restaurantes, açougues, comércio em geral devem realizar suas atividades comerciais pelo período de 04 horas diárias (das 12h às 16h), e aos sábados das 09h às 13h, vislumbrando a diminuição de exposição e contato entre pessoas.

Art. 8º - Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, os prestadores de serviços em geral, escritórios de advogados e contadores, consultórios e clínicas médicas e odontológicas, se regerão pelas determinações de seus próprios conselhos de classe, não contrariando as medidas determinadas por este Decreto.

Art. 9º - Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, os serviços de comércio considerados por lei essenciais à população (farmácias, padarias, postos de combustíveis, mercados e supermercados), manterão seus horários normais, mas deverão adotar medidas necessárias a evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 10 - Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, os serviços de *Delivery* permanecerão com os horários normais, e devem ser estimulados pelas empresas que atuam com esta modalidade de prestação de serviços, as quais deverão adotar medidas para que o contato dos funcionários, entregadores e consumidor com o produto ofereça o mínimo de risco à saúde de cada um deles.

Art. 11 – Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, as Indústrias devem cumprir a orientação de proibição de atuação dos trabalhadores vindos de outros países, da capital de São Paulo, da capital do Rio de Janeiro, de Brasília e da Bahia, locais que são atualmente o foco de maior quantidade de pessoas suspeitas e infectadas no País, com sintomatologia respiratória e febre, devendo ser informada a Secretaria Municipal de Saúde, através dos telefones disponibilizados no site da Prefeitura, para a proteção do funcionário e da

AMARILHO JURÍDICA
PROCURADORIA

10



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

coletividade, que estará sendo monitorado em quarentena domiciliar pelo prazo que for estabelecido pela referida Secretaria.

Art. 12 - Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, aos bancos e casas lotéricas fica permitida a extensão do seu horário de funcionamento para atendimento ao público em geral, ressalvado a legislação trabalhista vigente, mas deverão adotar medidas necessárias a evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 13 – Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, os Condomínios ficam proibidos de eventos ou atividades em que haja a aglomeração de mais de 10 pessoas no espaço total de suas instalações.

Art. 14 – Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, aos asilos, comunidades terapêuticas, Casa de Saúde ficam proibidas as visitas por 60 dias.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ FRANCISONI NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

ANALISE JURÍDICA
PROCURADORIA